



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 154887974

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1756/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à Indicação nº 714/2025, de autoria do Vereador Nabil Bonduki, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) a respeito da solicitação de enquadramento do Parque da Jóia como parque de vizinhança e o cronograma de sua implantação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

ELAINE CRISTINA ALVES RAMOS

Chefe de Gabinete

Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete

Em 24/04/2026, às 14:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154887974** e o código CRC **4700E411**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS

Rua do Paraíso, 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5187-0121

PROCESSO 6010.2025/0004170-9

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 154531517

São Paulo, 10 de abril de 2026

CGPABI | DIPO
Sra. Diretora,

Com escusas pelo tempo decorrido, considerando o solicitado por CPA/DEAPT em 147878926, bem como as atribuições desta Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO), conferidas pelo Decreto Municipal nº 58.625-2019, cumpre-nos manifestar acerca do cronograma de implantação do parque, que segue encartado ao presente em 154531438.

Informamos que, no momento, esta DIPO encontra-se em fase de elaboração das diretrizes iniciais para a implantação do parque (Etapa 1), as quais serão posteriormente sucedidas pelas demais fases previstas no cronograma. Ressalta-se, contudo, que para início da Etapa 3, é necessário que as eventuais pendências fundiárias estejam sanadas, incluindo, entre outras, a delimitação oficial da área do parque.

Cordialmente,

Arq. Urb. Ingrid Bisterzo
DIPO | Centro-Oeste | Coordenadora



Ingrid Bisterzo
Coordenador(a) I
Em 10/04/2026, às 18:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154531517** e o código CRC **FC61A530**.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE												Objeto: Parque da Jóia Endereço: R. Moisés Martins da Silveira, 177, Butantã												 PREFEITURA DE SÃO PAULO											
CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DA JÓIA																																			
ETAPA	SERVIÇO	2026										2027												2028											
		ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO					
1	Elaboração de diretrizes gerais + processo participativo da população	2 MESES																																	
2	Elaboração de Estudo Preliminar e material técnico para contratação de LEPAC e projetos + processo participativo da população			4 MESES																															
3	Contratação/licitação de LEPAC e projeto							2 MESES																											
4	Elaboração de LEPAC, Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Executivo e Orçamento das obras									6 MESES																									
5	Elaboração de Material Técnico para contratação das obras														3 MESES																				
6	Contratação/licitação das obras																	2 MESES																	
7	Execução das obras de implantação do parque																				10 MESES														



Processo Eletrônico nº 6010.2025/0004170-9. Em: 12/12/2025. Coordenadas UTM: **321.547 / 7.391.002**

INF_TÉCNICA_979_DEAPT_2025
Coordenadas UTM: **321.547 / 7.391.002**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Enquadramento do Parque Joia como parque de vizinhança e cronograma de implantação

DEAPT

Srª Diretora Substituta

O Processo Eletrônico em questão refere-se à solicitação, apresentada pelo Vereador Nabil Bonduki, para que a SVMA enquadre o Parque da Joia como parque de vizinhança, e informe sobre o cronograma de implantação do mesmo. Também é solicitado à SVMA a convocação de uma reunião com o coletivo 'Gente Joia' e com a assessoria do gabinete do vereador Nabil Bonduki, para discussão sobre as possibilidades de gestão compartilhada visando a consolidação do parque. Estes pedidos são motivados por reivindicação do coletivo 'Gente Joia', que promove articulação para o estabelecimento de *novas práticas de gestão comunitária de áreas verdes na Cidade de São Paulo* (Ofício SGP23 n.1756/2025 [146777453](#)).

A proposta de criação do parque em questão é proveniente da consulta pública, realizada por meio da plataforma *Participe+*, em outubro/2021, no contexto do processo participativo para elaboração do Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (Planpavel). A proposta oriunda da participação popular foi incorporada às ações estratégicas do Planpavel, como Parque Mario Perussi (21W), com área de 13.780,06 m², e categoria '**A Definir**', conforme *Quadro 20 – Parques propostos – região oeste* (Figura 1) e *Mapa 24 – Parques existentes e Propostos* (Figura 2), no âmbito da formação da Rede de Parques, Praças, Áreas Verdes e Espaços Livres (Planpavel, pgs. 151 e 157).

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres					
Quadro 20 - Parques propostos – região oeste					
CÓDIGO	CATEGORIA	PROPOSTA	AREA (m²)	SUBPREFEITURA	ORIGEM
01W	Linear	Água Podre - Esmeralda	75.133,24	Butantã	PDE: PQ_BT_02
02W	Linear	Caxingui	22.620,19	Butantã	PDE: PQ_BT_06
03W	Linear	Chaque Grande	13.762,35	Butantã	PDE: PQ_BT_18
04W	Linear	Corveta Camacua	46.116,72	Butantã	PDE: PQ_BT_19
05W	Urbano	Fonte	35.638,33	Butantã	PDE: PQ_BT_01
06W	Linear	Itaim	330.124,70	Butantã	PDE: PQ_BT_11 PQ_BT_25 PQ_BT_26
07W	Linear	Jacarezinho	74.295,35	Butantã	PDE: PQ_BT_10
08W	Urbano	Juliana de Carvalho Torres - Cohab Raposo Tavares	35.289,01	Butantã	PDE: PQ_BT_09
09W	Urbano	Mata do IPESP	12.032,52	Butantã	PDE: PQ_BT_23
10W	Linear	Nascentes do Jaguaré	77.940,75	Butantã	PDE: PQ_BT_12
11W	Linear	Passagem Grande	88.475,24	Butantã	PDE: PQ_BT_13
12W	Linear	Pires Caboré	80.996,49	Butantã	PDE: PQ_BT_20
13W	Urbano	Raposo Tavares	18.375,75	Butantã	PDE: PQ_BT_14
14W	Linear	Sarah	25.267,21	Butantã	PDE: PQ_BT_24
15W	Linear	Sergio Vieira de Mello	29.704,81	Butantã	PDE: PQ_BT_22
16W	Linear	Sergio Vieira de Mello - Córrego Itararé	58.110,83	Butantã	PDE: PQ_BT_21
17W	A Definir	Parque Educandário - Carlos Faria	10.718,13	Butantã	OFCINA TÉCNICA
18W	A Definir	PPP Habitação PMSP- Governo Estadual	19.827,18	Butantã	OFCINA TÉCNICA
19W	A Definir	Iquiririm/Pirajussara-Mirim	46.867,30	Butantã	CONSULTA PÚBLICA
20W	A Definir	Parque Mario Perussi	13.780,06	Butantã	CONSULTA PÚBLICA
21W	Urbano	Professor Otavio Ferrari	12.499,07	Butantã	SVMA
22W	A Definir	Mata Esmeralda - Ampliação Jacarezinho	195.753,00	Butantã	CADES BT
23W	A Definir	Leopoldina - Orlando Villas Boas	93.246,73	Butantã	CADES BT
24W	Urbano	Quirino dos Santos	197.417,84	Lapa	PDE: PQ_LA_06
25W	A Definir	Parque Avenida Mercedes	34.056,81	Lapa	OFCINA TÉCNICA
26W	A Definir	Parques - Operação Água Branca	17.057,36	Lapa	OFCINA TÉCNICA
27W	A Definir	Parques - Operação Água Branca	37.262,08	Lapa	OFCINA TÉCNICA
28W	A Definir	Parque Jaguaré	181.432,76	Lapa	PROJETO DE LEI
29W	A Definir	Parque Imperatriz Leopoldina	32.213,43	Lapa	PROJETO DE LEI
30W	Linear	Córrego Verde	40.615,87	Pinheiros	PDE: PQ_PI_04

Figura 1: Parques propostos pelo Planpavel – região oeste

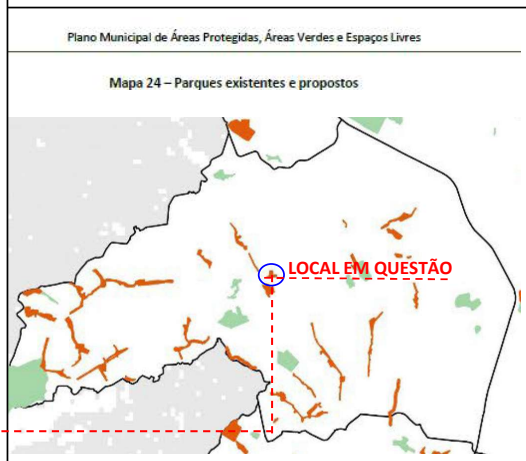


Figura 2: Mapa dos Parques propostos pelo Planpavel SUB-BT



Processo Eletrônico nº 6010.2025/0004170-9. Em: 12/12/2025. Coordenadas UTM: **321.547 / 7.391.002**

Levando em conta o *papel multifuncional dos parques, praças, áreas verdes e espaços livres*, o [Planpavel](#) também aborda as categorias de parques existentes e propostos pelo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (PDE), instituído pela Lei Municipal 16.050/2014, classificadas como: *Parque Natural, Parque Urbano e Parque Linear* (Figura 3). Buscando *consonância com as peculiaridades socioambientais do território e com as especificidades da gestão dos parques*, o [Planpavel](#) sugere a criação de nova categoria, o *Parque da Orla das represas*. Neste Plano também são abordadas outras categorias, mencionadas no PDE, o *Parque Urbano de Conservação* e o *Parque de Vizinhança* (alíneas 'a' e 'b', inciso II do Art. 284 da Lei Municipal 16.050/2014), Figura 4.

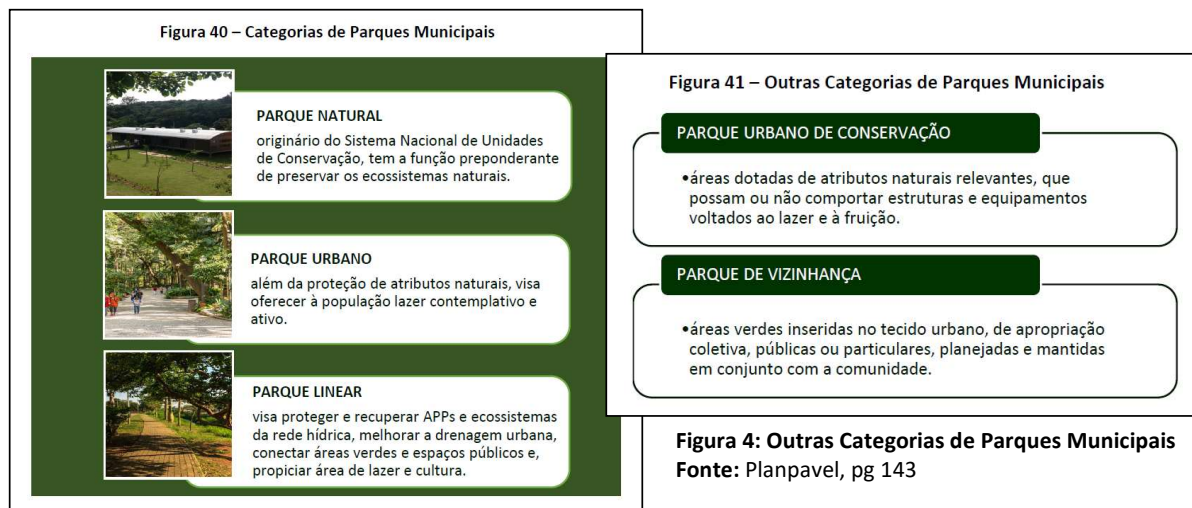


Figura 3: Categorias de parques municipais: Linear, Natural e Urbano
Fonte: Planpavel, pg 142

De acordo com o [Planpavel](#), os *Parques de Vizinhança podem ser instalados em lotes públicos ou particulares, no meio de uma quadra e entre edificações existentes, com dimensão variável, podendo ser de 200 m² ou acima de 1000 m²*. Este Plano também destaca que *seria extremamente relevante implementar Parques de Vizinhança em distritos com urbanização consolidada, que apresentam altas temperaturas e não têm disponibilidade de espaço público para criação de parques urbanos ou lineares, como o Pari, Brás, Belém, Cambuci*.

As categorias incorporadas ao elenco de parques propostos pelo [Planpavel](#), Quadro 20, são: Conservação, Linear, Natural, Orla e Urbano, e conforme glossário do [Planpavel](#), são definidas como:

Parque de Conservação é aquele dotado de atributos naturais relevantes, podendo ou não comportar estruturas e equipamentos voltados ao lazer e à fruição pública.

Parque Linear é um parque associado aos cursos d'água com a finalidade de conservar e recuperar atributos naturais, de prover serviços ecossistêmicos, de proteger e recuperar Áreas de Preservação Permanente, de promover a drenagem sustentável, de melhorar as condições de saneamento e de incentivar a fruição pública.” (Incluído pela Lei nº 17.975/2023, Quadro 1);

Parque Natural Municipal é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral criada pelo município, correspondente ao Parque Nacional, que tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, vedado o uso direto dos recursos naturais e permitida a realização de pesquisas científicas, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico (Lei nº 16.050, Quadro 1);



Processo Eletrônico nº 6010.2025/0004170-9. Em: 12/12/2025. Coordenadas UTM: **321.547 / 7.391.002**

Parque Orla é aquele localizado na orla das represas Billings ou Guarapiranga com funções de preservação das margens, de controle da poluição difusa, de lazer, recreação e prática de esportes náuticos.” (Incluído pela Lei nº 17.975/2023, Quadro 1);

Parque Urbano é aquele localizado na zona urbana, com a finalidade de conservar e recuperar atributos naturais, de prover serviços ecossistêmicos e de oferecer equipamentos de lazer à população.” (Incluído pela Lei nº 17.975/2023, Quadro 1).

Na oportunidade de revisão do PDE 2014 estas categorias e respectivas definições foram incorporadas e/ou mantidas na Lei Municipal nº 16.050/2014 e na Lei Municipal nº 17.975/2023, Quadro 1.

Destaca-se que pelas características socioambientais da área prevista para o parque, inclusive quanto a sua dimensão de quase 14.000 m², e respectivo entorno, a proposta foi incluída na revisão do PDE 2014, como **Parque Joia**, código **PQ_BT_26**, categoria **Urbano**, distrito e Subprefeitura **Butantã**, conforme Quadro 7: Parques existentes e propostos ([Anexo II da Lei 17.975/2023](#)), Figura 5.



Figura 5: Parque Joia (PQ_BT_26) - PDE

O enquadramento do **Parque Joia** (PQ_BT_26) na categoria **Urbano**, garantiu a sua demarcação como Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), definida pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Lei Municipal 16.402/2016, como *porções do território do Município destinadas à preservação e proteção do patrimônio ambiental, que têm como principais atributos remanescentes de Mata Atlântica e outras formações de vegetação nativa, arborização de relevância ambiental, vegetação significativa, alto índice de permeabilidade e existência de nascentes, incluindo os parques urbanos existentes e planejados e os parques naturais planejados, que prestam relevantes serviços ambientais, entre os quais a conservação da biodiversidade, controle de processos erosivos e de inundação, produção de água e regulação microclimática*. Efetivamente, o parque foi demarcado como ZEPAM em atendimento às determinações do Art. 375 do PDE:

Art. 375. Ficam desde já enquadradas como ZEPAM:

- I. os parques municipais existentes e os que vierem a ser criados; (Redação dada pela Lei nº 17.975/2023)



Processo Eletrônico nº 6010.2025/0004170-9. Em: 12/12/2025. Coordenadas UTM: **321.547 / 7.391.002**

- II. *os parques urbanos propostos integrantes do Quadro 7 e Mapa 5 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 17.975/2023)*
 - III. *os parques naturais propostos e as demais Unidades de Conservação de Proteção Integral propostas; (Redação dada pela Lei nº 17.975/2023)*
 - IV. *os parques lineares existentes. (Incluído pela Lei nº 17.975/2023)*
- § 1º ...
- § 2º *O previsto no caput deste artigo aplica-se aos parques de conservação e aos parques orla existentes e propostos. (Incluído pela Lei nº 17.975/2023).*

Pelo exposto, temos o entendimento que a definição de nova categoria para o **Parque Joia** (PQ_BT_26) deve ser pautada por estudos detalhados sobre as peculiaridades socioambientais e urbanísticas do local e do entorno, que inclusive orientem a concepção e escopo do projeto.

Reconhecendo a relevância do processo participativo no planejamento e gestão dos parques existentes e propostos pelo PDE recomenda-se estabelecer um processo de co-criação do **Parque Joia** (PQ_BT_26) e de definição do seu modelo de governança e gestão, com a participação de comunidade local organizada, que já vem atuando para tal.

Por fim, encaminhamos o presente para prosseguimento e deliberação quanto a convocação da reunião mencionada no parágrafo inicial. Salienta-se que pela competência cabe manifestação da CGPABI/SVMA quanto ao cronograma de implementação do parque.

Arq. Urb. Hélio S. B. Pereira

Divisão de Estudos Ambientais e Planejamento Territorial – DEAPT/CPA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0004170-9

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 154714642

Interessadas: Assessoria Técnica-Legislativa. Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Nabil Bonduki.

Assunto: Ofício SGP-23 nº 1756/2025 - Indicação nº 714/25. Solicitação de enquadramento do Parque da Jóia como parque de vizinhança e o cronograma de sua implantação.

PREF/CASA CIVIL/ATL
Senhora Secretária,

Com escusas pelo tempo decorrido, e em atendimento à requisição sob SEI nº 146777855, restitui-se o presente para conhecimento das manifestações técnicas elaboradas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI (154531517 e 154531438) e pela Coordenação de Planejamento Ambiental - CPA (147878926), ambas desta Pasta.

Aproveitamos o ensejo para informar que o Parque da Joia consta no Programa de Metas (PdM) 2025-2028, na Meta 1, expressamente citado como um dos parques a serem entregues nesta gestão, em virtude do acolhimento da demanda fruto do processo participativo do PdM.

Atenciosamente,

São Paulo,



Tamires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete

Em 15/04/2026, às 09:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154714642** e o código CRC **4043A0DA**.